

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ter saído com um erro na data o decreto n.º 6:652, publicado no n.º 113 da 1.ª série, de 1 de Junho último, novamente se publica esse diploma, devidamente corrigido e, conjuntamente, o texto do acôrdo, em português e em francês, a quo elle se refere:

Decreto n.º 6:652

Visto o que dispõe o § único do artigo 1.º da lei de 7 de Julho de 1898: hei por bem, sob proposta dos Ministros, interino, dos Negócios Estrangeiros e das Colónias, aprovar o acôrdo celebrado entre as Administrações Postais de Macau e da China para a permuta de correspondências trocadas entre a provincia portuguesa de Macau e as provincias da Mongólia, de Sinkiang e de Tibet, assinado em Macau e em Pequim, respectivamente aos 29 o 21 de Novembro de 1919.

Os Ministros, interino, dos Negócios Estrangeiros e das Colónias assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Junho de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Vasco Borges — Fernando Pais Teles de Utra Machado.

Accord entre l'Administration Postale de Chine
et l'Administration Postale de Macao

Les soussignés, Directeur Général et Co-Directeur Général des Postes de Chine, représentant l'Administration Postale de la Chine, et le Directeur Général des Postes et des Télégraphes de Macao, représentant l'Administration Postale de Macao, ont, d'un commun accord, au nom des Administrations Postales des pays susmentionnés respectifs et sous réserve de ratification par leurs Gouvernements, arrêté les dispositions suivantes:

ARTICLE 1

Les Conventions Universelles, accords et leurs règlements auxquels ont adhéré ou viennent à adhérer la Chine et l'Administration Postale de Macao seront en force entre les deux Administrations des deux Pays contractants, avec les exceptions déterminées dans cet accord.

ARTICLE 2

Les taxes pour le transport des envois postaux échangés entre les deux Pays, y compris leur remise à domicile des destinataires où le service de distribution est ou sera organisé, sont fixées comme suit:

1.º Entre Macao et Chine (exception faite des localités de Canton et Tsinshan et de la Mongolie, de Sinkiang et du Tibet):

	Avos (cents)
a) Pour chaque lettre et par chaque poids de 20 grammes ou fraction de 20 grammes	4
b) Pour les cartes postales simples	1 1/2
c) Pour les cartes postales avec réponse payée	3
d) Par chaque imprimé ou paquet, journal ou paquet de journaux, et par chaque poids de 50 grammes ou fraction de 50 grammes	2
e) Par chaque papier d'affaires ou paquet et par chaque poids de 50 grammes ou fraction de 50 grammes, avec le minimum de 10 avos	2
f) Par chaque échantillon de marchandises et par chaque poids de 50 grammes ou fraction de 50 grammes, avec le minimum de 4 avos	2
g) Droit de recommandation	10
h) Avis de réception	10

Acôrdo entre a Administração Postal da China
e a Administração Postal de Macau

Os abaixo assinados, Director Geral e Co-Director Geral dos Correios da China, representando a Administração Postal da China, e o Director Geral dos Correios e Telégrafos de Macau, representando a Administração Postal de Macau, têm, de um comum acôrdo, em nome das Administrações Postais dos respectivos Países acima mencionados e sob reserva de ratificação dos seus Governos, estipulado as disposições seguintes:

ARTIGO 1.º

As Convenções Universais, acordos e seus regulamentos a que tenham aderido ou venham a aderir a China e a Administração Postal do Macau vigorarão entre as Administrações dos dois países contratantes, com as excepções exaradas neste acôrdo.

ARTIGO 2.º

As taxas pelo transporte das remessas postais trocadas entre os dois países, incluindo a sua entrega no domicilio dos destinatários onde o serviço de distribuição esteja ou venha a ser organizado, são fixadas do modo seguinte:

1.º Entre Macau e a China (com excepção das localidades de Cantão e Tsinshan e da Mongólia, de Sinkiang e do Tibet):

	Avos (cents)
a) Por cada carta o peso até 20 grammas e por fracção de 20 grammas	4
b) Para os bilhetes postais simples	1 1/2
c) Para os bilhetes postais com resposta paga	3
d) Por cada impresso ou pacote de impressos, jornal ou pacote de jornais o peso até 50 grammas ou fracção de 50 grammas	2
e) Por cada manuscrito ou pacote de manuscritos o peso até 50 grammas ou fracção de 50 grammas (com o porte mínimo de 10 avos).	2
f) Por cada amostra o peso até 50 grammas ou fracção de 50 grammas (com o porte mínimo de 4 avos)	2
g) Prémio de registo.	10
h) Aviso de recepção	10

2.º Entre Macao et les localités de Canton et Tsinschan:

	Avos (centes)
a) Pour chaque lettre et par chaque poids de 15 grammes ou fraction de 15 grammes	2
b) Pour les cartes postales simples	1 1/2
c) Pour les cartes postales avec réponse payée	3
d) Par chaque imprimé ou paquet, journal ou paquet de journaux et par chaque poids de 50 grammes ou fraction de 50 grammes	2
e) Par chaque papier d'affaires ou paquet et par chaque poids de 50 grammes ou fraction de 50 grammes, avec le minimum de 10 avos	2
f) Par chaque échantillon de marchandises et par chaque poids de 50 grammes ou fraction de 50 grammes, avec le minimum de 4 avos	2
g) Droit de recommandation	10
h) Avis de réception	10

3.º Entre Macao et la Mongolie, le Sinkiang et le Tibet:

a) Pour les lettres:

1. Pour chaque lettre ne dépassant pas le poids de 20 grammes	10
2. Pour chaque poids de 20 grammes ou fraction de 20 grammes au dessus du premier poids de 20 grammes	6
b) Pour les cartes postales simples	4
c) Pour les cartes postales avec réponse payée	8
d) Par chaque imprimé ou paquet, journal ou paquet de journaux, et par chaque poids de 50 grammes ou fraction de 50 grammes	2
e) Par chaque papier d'affaires ou paquet et par chaque poids de 50 grammes ou fraction de 50 grammes, avec le minimum de 10 avos	2
f) Par chaque échantillon de marchandises et par chaque poids de 50 grammes ou fraction de 50 grammes, avec le minimum de 4 avos	2
g) Droit de recommandation	10
h) Avis de réception	10

ARTICLE 3

Le présent accord sera ratifié aussitôt que faire se pourra. Il sera mis à exécution provisoirement à partir du 1^{er} Décembre 1919, et il demeurera après ratification obligatoire d'année en année jusqu'à ce que l'une des deux parties contractantes ait annoncé à l'autre au moins six mois à l'avance son intention d'en faire cesser les effets.

Pendant ces derniers six mois l'accord continuera d'avoir pleine et entière exécution.

Fait en quadruple original et signé à Pékin, le 21 Novembre 1919, et à Macao, le 29 Novembre 1919.

Lion-Fou-Fching, Directeur Général des Postes de Chine.

H. Picard Destelan, Co-Directeur Général des Postes de Chine.

Artur Correia Barata da Cruz, Directeur Général des Postes et des Télégraphes de Macao.

2.º Entre Macau e as localidades do Cantão e Tsinschan:

	Avos (centes)
a) Por cada carta e pêso até 15 gramas ou fracção de 15 gramas	2
b) Para os bilhetes postais simples	1 1/2
c) Para os bilhetes postais com resposta paga	3
d) Por cada impresso ou pacote de impressos, jornal ou pacote de jornais e pêso até 50 gramas ou fracção de 50 gramas	2
e) Por cada manuscrito ou pacote de manuscritos e pêso até 50 gramas ou fracção de 50 gramas (com o porte mínimo de 10 avos)	2
f) Por cada amostra e pêso até 50 gramas ou fracção de 50 gramas (com o porte mínimo de 4 avos)	2
g) Prémio de registo	10
h) Aviso de recepção	10

3.º Entre Macau e a Mongólia, Sinkiang e o Tibot:

a) Para as cartas:

1.º Por cada carta que não exceda o pêso de 20 gramas	10
2.º Por cada pêso de 20 gramas ou fracção de 20 gramas a mais do primeiro pêso de 20 gramas	6
b) Para os bilhetes postais simples	4
c) Para os bilhetes postais com resposta paga	8
d) Por cada impresso ou pacote de impressos, jornal ou pacote de jornais e pêso até 50 gramas ou fracção de 50 gramas	2
e) Por cada manuscrito ou pacote de manuscritos e pêso até 50 gramas ou fracção de 50 gramas (com o porte mínimo de 10 avos)	2
f) Por cada amostra e pêso até 50 gramas ou fracção de 50 gramas (com o porte mínimo de 4 avos)	2
g) Prémio de registo	10
h) Aviso de recepção	10

ARTIGO 3.º

O presente acôrdo será ratificado logo que seja possível e entrará em execução, provisoriamente, a partir de 1 de Dezembro de 1919, ficando, depois de ratificado, obrigatório indefinidamente até que uma das partes contratantes tenha avisado a outra, com seis meses de antecedência, pelo menos, da sua intenção de lhe fazer cessar os efeitos. Durante estes últimos seis meses o acôrdo continuará a ter plena e inteira execução.

Feito em quadruple original e assinado em Pequim aos 21 de Novembro de 1919, e em Macau aos 29 de Novembro de 1919.

Lion-Fou-Fching, Director Geral dos Correios da China.

H. Picard Destelan, Co-Director Geral dos Correios da China.

Artur Correia Barata da Cruz, Director Geral dos Correios e Telégraphos de Macau.